



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.050, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

**DECRETA LUTO OFICIAL NO
MUNICÍPIO PELO
PASSAMENTO DO SENHOR
BENITO AMÉRICO BARBON -
"BENITÃO", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que foi com profundo pesar recebemos a notícia do falecimento do Sr. Benito Américo Barbon (93anos), carinhosamente conhecido por todos como "Benitão", que nasceu na Fazenda Santa Luzia (Spiga Real), na cidade de Tambaú, no dia 30 de julho de 1930.

Considerando que Sr. Benito teve um papel fundamental para o crescimento e desenvolvimento de Tambaú, no governo do Prefeito José Gatto (1932 - 1959) onde foi encarregado de obras da Prefeitura Municipal de Tambaú. Realizou grandes feitos para a modernização da cidade, na década de 40, com a canalização do Córrego Arrependido e na construção das pontes, onde há o registro do seu nome para a memória perpétua dos fatos. Foi responsável pelas primeiras pavimentações de paralelepípedos da cidade, como a rua Santo Antônio. Entre muitos feitos ao longo dos anos com outras Administrações Municipais acompanhou a construção do Departamento de Água e Esgoto (DEMAET), trazendo a estrutura pública municipal como conhecemos no dias atuais.

Considerando que na época das grandes romarias do Padre Donizetti Tavares de Lima, na década de 50, o Sr. Benito coordenou os trabalhos de socorro e sepultamento das vítimas da Tragédia de Buritama, onde um caminhão de pau-de-arara a caminho de Tambaú tombou. Os falecidos foram sepultados no Cemitério Municipal de Tambaú, em um túmulo comunitário, pois, muitos que vieram a óbito não possuíam identificação e outros não tinham condições de levar os corpos para Buritama, por serem pessoas muito simples.

Considerando que o Sr. Benito foi um Trabalhador incansável, esposo e pai dedicado à família, foi um legítimo homem sertanejo paulista. Teve um amor especial a sua famosa égua Real (cavalo branco), que nasceu no ano de 1992, fazendo alusão ao Plano Real implantado no Brasil pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Considerando que o Sr. Benito teve grande papel social na construção e na participação ativa na Loja Maçônica Humanidade e Progresso, em Tambaú. Era um

atleta participando de muitos campeonatos de regionais e praticante do jogo de botia. Participante do Grupo Alegria de Viver, era um verdadeiro pé de valsa, participando de todas as atividades propostas, principalmente os bailes onde sempre gostou de festejar a vida e os anos felizes que lhe eram propostos.

Expede o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial no Município de Tambaú pelo passamento de **BENITO AMÉRICO BARBON - "BENITÃO"**, ocorrido na data de ontem, 09/04/2024.

Art. 2º - O Pavilhão Municipal deverá ser hasteado a meio mastro, no local de costume, por três dias.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú - SP, 10 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.051, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DOS
ACRÉSCIMOS NAS
REFERÊNCIAS PARA AS
OCUPANTES DO CARGO DE
AUXILIAR DE
DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(ADI) NOS TERMOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.736 DE 05 DE
ABRIL DE 2024.**

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.736, de 05 de abril de 2024, que dispõe acréscimo nas referências para as ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI);

Considerando que as instituições de ensino superior estão subordinadas às normas e ao supervisionamento de órgão federal e, sendo assim, tanto para obter a habilitação e atuar de maneira regular quanto para emitir um diploma que seja válido em todo o território brasileiro, os cursos oferecidos devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

Considerando que os acréscimos nas referências dos titulares do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) que estiverem em pleno exercício de suas funções só serão efetivados se comprovadamente o certificado de conclusão em curso for reconhecido pelo MEC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 3 de 37

Considerando a necessidade de regulamentar o recebimento dos diplomas dos titulares dos cargos de ADI e deferir a validade deste para dar prosseguimento aos acréscimos nas referências desses profissionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o setor de pessoal do Departamento Municipal de Educação responsável por receber os certificados de conclusão de curso ou diplomas das titulares ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI).

Art. 2º Os certificados de conclusão do curso ou diplomas devem ser entregues no setor responsável com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para autenticação do servidor que a receber.

Art. 3º A ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) ao entregar os documentos de formação acadêmica ao setor responsável deverá assinar requerimento (Modelo - Anexo Único) pleiteando o acréscimo na referência salarial.

Art. 4º Os documentos da formação acadêmica entregues pelas ADIs serão analisados por comissão que deliberará ou não pelo deferimento do documento observando o previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.736 de 05 de abril de 2024.

Parágrafo único A Comissão de Análise de Documentos de Formação Acadêmica das ADIs será formada pelos seguintes servidores:

1. Renan Zoldan Côrrea
2. Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
3. Aliandro Bozzi

Art. 5º Sendo deferido o requerimento da profissional de ADI, o acréscimo na referência salarial será concedido no mês seguinte.

Art. 6º As despesas decorrentes desse decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú - SP, 10 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 4.051/2024

REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Ao

Prefeito Municipal

Eu, _____, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil

, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) venho por meio do presente solicitar a concessão de acréscimo na referência salarial nos termos do inciso:

[] I - Formação em **nível médio ou técnico** em escola pública ou particular, com gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a referência salarial inicial;

[] II - Formação em **nível superior, em curso de pedagogia com habilitação em educação infantil**, em universidades e institutos superiores de educação, com gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre a referência salarial inicial;

[] III - Formação em **pós-graduação em nível de especialização lato sensu, em Pedagogia ou na área de educação infantil** e que guardem estreito vínculo com a especificidade ao exercício do cargo com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, em universidades e institutos superiores de educação, com gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre a referência salarial inicial.

[] IV - Formação em **pós-graduação em nível de mestrado, stricto sensu, na área de educação infantil**, e que guardem estreito vínculo com a especificidade ao exercício do respectivo cargo, com gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a referência salarial inicial.

[] V - Formação em **pós-graduação em nível de doutorado, stricto sensu, na área de educação infantil**, e que guardem estreito vínculo com a especificidade ao exercício do respectivo cargo, com gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a referência salarial inicial.

DECLARO que os documentos anexados ao processo são autênticos.

Tambaú, ____ de _____ de ____.

Assinatura

DECRETO Nº 4.052, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Formaliza a adesão do Município de Tambaú ao projeto "Facilita SP - Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 4 de 37

mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Tambaú adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 5, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento,

regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú - SP, 10 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 5 de 37

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, referentes à elaboração de orçamento, memória de cálculo, memorial descritivo e relatórios de acompanhamento da obra baseados em projeto já existente de Iluminação Pública do Loteamento Industrial “Spiga Real”, no Município de TAMBAÚ – SP.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta Dispensa estão descritos conforme anexo I, II, III, IV e V deste Termo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo atender às exigências apresentadas em Parecer de Análise Técnica emitido em 17/03/2024 pelo Engº Sérgio Luiz Sabó, para formalização de convênio entre esta Prefeitura e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, para executar projeto existente de Iluminação Pública no Loteamento Industrial “Spiga Real”, a fim de cumprir Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75 caput, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), para obras e serviços de engenharia.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, caput inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 6 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da **necessidade da Prefeitura Municipal de Tambaú apresentar documentos técnicos à Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo a fim de formalizar Convênio para execução de obra de Iluminação Pública no Loteamento Industrial "Spiga Real"**, uma vez que o município não possui engenheiro eletricista, que é o profissional capacitado para elaboração de tais documentos, em seu quadro pessoal para atender o objeto descrito.

O objeto trata-se de serviço especializado não-contínuo, a ser prestado por empresa de engenharia elétrica.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL / SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, referentes à elaboração de orçamento, memória de cálculo, memorial descritivo e emissão de relatórios de acompanhamento da obra conforme serviços executados, baseados em projeto já existente de Iluminação Pública do Loteamento Industrial "Spiga Real", no Município de TAMBAÚ – SP	Serviço	1,00	R\$ 7.433,33

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 7 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Ficha: 72.

Fonte: 01.

Aplicação: 110.000

Unidade Orçamentária: 01.05.01

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 04.125.040-2.022

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "*vantajoso para a administração pública*" (art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPPs..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPPs;

5. PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo do serviço e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 8 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 ENTREGA

A elaboração de orçamento, memória de cálculo e memorial descritivo será baseada em projeto elétrico já existente de Iluminação Pública do Loteamento Industrial “Spiga Real” e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Os relatórios de acompanhamento de obras somente serão elaborados na fase de execução da obra, para fins de autorização de pagamento de medições.

5.3 PAGAMENTO

O fornecedor deverá informar seus dados bancários à Prefeitura Municipal de Tambaú para pagamento. As condições de pagamento seguirão o cronograma especificado no Anexo II.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço dos itens de forma global.

6.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 9 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(MODELO – ANEXO)**

7.2.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

7.3.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, serviço (s) de **elaboração de documentos técnicos na área de Engenharia Elétrica, tais como projetos, orçamentos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e afins.**

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 10 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.4.3 A certidão descrita no item 7.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 7.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**.

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 11 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9. DO CONTRATO

9.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições acordadas;
- Proporcionar todas as condições para que a Empresa possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.

9.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá elaborar planilha orçamentária para obras e serviços baseada em itens constantes do boletim CDHU preferencialmente, o qual já possui composições de serviços, insumos e critério de medição, ou algum outro boletim de custo público vigente. Todos os serviços que não constem no boletim CDHU deverão vir acompanhados da comprovação da fonte e do critério de medição, e no caso excepcional de cotação de serviços, deverá ser utilizada a mediana. A planilha deverá ser elaborada de acordo com modelo disponibilizado em anexo, em todas as operações de multiplicação deverá ser utilizada a fórmula ARRED com arredondamento em 2 casas decimais. Na planilha orçamentária também deverá conter o serviço de instalação de placa de obra conforme padrões adotados pelo Governo do Estado de São Paulo, nas dimensões de 4,00 m x 1,50 m;
- A Contratada deverá apresentar memória de cálculo de todas as quantidades constantes na planilha orçamentária, que deverão ser demonstradas através de cálculos e indicações de suas medidas em projeto, acompanhada de memorial de vias relacionando a quantidade de serviços por cada trecho das vias integrantes da obra;
- A Contratada deverá elaborar memorial descritivo que contenha a especificação técnica de todos os serviços, materiais e equipamentos, bem como descrever as características de execução de cada atividade/serviço;
- A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Parecer Técnico da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo (anexo IV) e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que forem verificados pela Coordenadoria de Obras da Prefeitura Municipal, vícios, defeitos ou falhas resultantes da execução dos serviços apresentados até que os documentos técnicos sejam aprovados pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo;
- Apresentar todos os documentos assinados por responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida;

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 12 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Entregar à Coordenadoria de Obras duas vias impressas e assinadas de cada documento técnico, bem como encaminhar eletronicamente os documentos nos formatos .pdf assinados digitalmente, .xls e .doc.

9.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: **obras@tambau.sp.gov.br** sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: **obras@tambau.sp.gov.br**.

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, seguindo as condições de pagamento estabelecidas no Anexo II.

10.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

10.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 13 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do item 11.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações do item 11.1;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 14 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.1 As peculiaridades do caso concreto;

11.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 04 de abril de 2024.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE CASTRO
Coordenador de Obras

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 15 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL / SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, referentes à elaboração de orçamento, memória de cálculo, memorial descritivo e emissão de relatórios de acompanhamento da obra conforme serviços executados, baseados em projeto já existente de Iluminação Pública do Loteamento Industrial “Spiga Real”, no Município de TAMBAÚ – SP.	Serviço	1,00	R\$	R\$

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 16 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- Elaborar planilha orçamentária para obras e serviços baseada em itens constantes do boletim CDHU 193 preferencialmente, o qual já possui composições de serviços, insumos e critério de medição, ou algum outro boletim de custo público vigente. Todos os serviços que não constem no boletim CDHU deverão vir acompanhados da comprovação da fonte e do critério de medição, e no caso excepcional de cotação de serviços, deverá ser utilizada a mediana. A planilha deverá ser elaborada de acordo com modelo disponibilizado no anexo III, em todas as operações de multiplicação deverá ser utilizada a fórmula ARRED com arredondamento em 2 casas decimais. Na planilha orçamentária também deverá conter o serviço de instalação de placa de obra conforme padrões adotados pelo Governo do Estado de São Paulo, nas dimensões de 4,00 m x 1,50 m;

- Apresentar memória de cálculo de todas as quantidades constantes na planilha orçamentária, que deverão ser demonstradas através de cálculos e indicações de suas medidas em projeto, acompanhada de memorial de vias relacionando a quantidade de serviços por cada trecho das vias integrantes da obra;

- Elaborar memorial descritivo que contenha a especificação técnica de todos os serviços, materiais e equipamentos, bem como descrever as características de execução de cada atividade/serviço;

- Emitir relatório de acompanhamento de obra/liberação de medição (duas unidades);

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que forem verificados pela Coordenadoria de Obras da Prefeitura Municipal, vícios, defeitos ou falhas resultantes da execução dos serviços apresentados até que os documentos técnicos sejam aprovados pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

- Apresentar todos os documentos assinados por responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida;

- Entregar à Coordenadoria de Obras duas vias impressas e assinadas de cada documento técnico, bem como encaminhar eletronicamente os documentos em pdf assinados digitalmente;

Cronograma de Condições de Pagamento:

- 25% do total do contrato: planilha orçamentária, memória de cálculo, memorial de vias e memorial descritivo;

- 25% do total do contrato: após aprovação técnica da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo;

- 25% do valor do contrato: após a elaboração do primeiro relatório de acompanhamento da obra;

- 25% do valor do contrato: após a elaboração do segundo relatório de acompanhamento da obra.

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 17 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: XXXXXXXXXXXX
REFERÊNCIA: (Por exemplo: Boletim CDHU nº XXX)
VERSÃO: DATA:
BDI: XX%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL (R\$)
						S/ BDI	C/ BDI	
TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ XXXXXX		

Prefeitura do Município de _____, aos ____/____/____.

Responsável Técnico
CREA/CAU
ART/RRT

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 18 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: DEVOLVIDO PARA DILIGÊNCIA

Senhor Prefeito e Equipe Técnica,

Conforme solicitação do corpo técnico deste município, segue a demanda para adequações.

Para darmos andamento à formalização desse convênio, solicito que nos sejam enviados documentos, conforme descrição abaixo, de acordo com as orientações recebidas por este Escritório Regional da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

1- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- Deverá ser apresentada planilha orçamentária para obras e serviços baseada em itens constantes ao boletim CDHU preferencialmente, o qual já possui composição de serviços, insumos e critério de medição ou algum outro boletim de custos público vigente, para que se possa realizar uma análise. É inviável a análise e mensuração de itens conforme detalhado em planilha para fins de licitação, acompanhamento da obra e medição de serviços;
- Todos os serviços que não sejam o do boletim CDHU deverão vir acompanhados da comprovação da fonte e do critério de medição e deverão ser anexados no Sistema Sem Papel em um único PDF junto com a Planilha Orçamentária (enviar cópia da página do órgão indicando a descrição referente ao serviço, bem como referente ao critério de medição do serviço);
- Para análise deverá ser apresentada memória de cálculo de quantidade dos serviços. Não são aceitas medidas elaboradas através do Google e áreas pelo Autocad ou similar (Anexar arquivo em Documentos Complementares). Todas as áreas constantes em planilha/memória de cálculo devem ser demonstradas através de cálculos e indicações de suas medidas em projeto;
- Para fins de cotação de serviços, deverá ser utilizada a mediana e não a média das cotações;
- Apresentar planilha conforme modelo constante em sistema;
- Acrescentar coluna com R\$ Unit. com BDI e calcular o valor total de cada serviço com BDI. Excluir a linha de cálculo do valor no BDI no final da planilha;
- No cálculo do preço unitário com BDI, utilizar a fórmula: $\text{=arred}([\text{célula de valor unit.}] * (1 + [\text{valor do BDI em \%}]); 2)$;
- No cálculo do valor total do serviço, utilizar a fórmula: $\text{=arred}([\text{célula quantidade}] * [\text{valor unit. com BDI}]); 2)$;
- Indicar e utilizar o valor do BDI em % e com apenas 2 casas decimais;
- Deverá conter serviço de instalação de placa de obra que deve ser conforme padrões adotados pelo governo de SP, no caso 4m x 1,5m;



Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 19 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



- É admissível a inclusão de BDI de até 25%. BDI com valor superior, deverá ser apresentado cálculo de composição do BDI com suas devidas justificativas;
- A planilha orçamentária deverá indicar a fonte de referência dos serviços e também se os mesmos são com desoneração ou não.

2- CRONOGRAMA

- Por solicitação do TCE-SP - Tribunal de Contas do Estado, incluir mais de 3 itens no cronograma (não é aceito apenas 1 item). O TCE-SP costuma solicitar alterações sobre os cronogramas de desembolso apresentados pelos municípios, portanto os mesmos devem ser apresentados em ITENS, ou mais completo em ITENS e SUBITENS quando necessário. Não deve exceder mais que 1 folha;
- Corrigir prazo de início de acordo com modelo constante em sistema.

3- MEMORIAL DESCRITIVO

- Memorial descritivo, assinado pelo Responsável Técnico (Se aquisição, pelo Gestor), identificar o nome dos Responsáveis Técnicos, conforme consta em Portaria vigente, com CREA/CAU e ART/RRT;
- Informar que a Placa de Obra deve ser executada nos padrões exigidos pelo Governo SP e ser conservada até a vistoria final pelo SGRI;
- Deverá constar a especificação técnica de todos os serviços, materiais e equipamentos, bem como descrever as características de execução de cada atividade/serviço;
- Deve ser apresentado em papel timbrado do município, não podendo conter nomes e logotipos de empresas terceiras.

4- DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

- A declaração deverá indicar o nome de todas as vias as quais serão executados os serviços, conforme indicado em projeto e constante no Sistema Sem Papel.

5- PROJETO BÁSICO

- Projeto básico, identificar no selo o nome dos Responsáveis Técnicos (com CREA e ART ou CAU e RRT);
- Desenho das ruas com seus trechos, dimensões e quantidades;
- Relação de ruas/trechos e quantidades;
- Demais detalhes pertinentes;



Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 20 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



- Devidamente assinado pelo responsável técnico do município, nomeado na Portaria;
- Apresentar informações/características que comprovem os serviços constantes em planilha orçamentária.
- Apresentar carimbo de aprovação junto à concessionária de energia local, bem como documentos e laudos relacionados a aprovação e que comprovem que os mesmos referem-se ao projeto a ser conveniado;
- Para fins de licitação tal projeto não poderá conter informações como logotipo de empresas terceiras.

6- ART/RRT

- Apresentar ART ou RRT, específica da obra/objeto, em nome do responsável técnico nomeado na Portaria, devidamente recolhido e assinado;

Obrigatório que na descrição da Atividade Técnica deverá constar:

- a- Elaboração de Projeto;
- b- Elaboração de Orçamento;
- c- Elaboração de Medição de serviços (pode estar descrito no campo "Observações");
- d- Fiscalização de Mensuração;
- e- Fiscalização de Execução de Obra;
- No campo "Observações", descrever resumidamente a obra/serviços e citar o número da demanda.

7- LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

- Apresentar declaração de aprovação de outros órgãos assinado pelo Prefeito e caso necessário, Laudo e certidões quando for o caso (manifestação ambiental, DEPRN, DER, Ferroban, outorga do DAEE, etc) – Inserir em arquivo único no sistema sem papel no campo "Declaração de aprovação de outros órgãos". Assinado pelo Prefeito;
- Apresentar declaração conforme modelo constante em sistema;
- Documentos emitidos por outros órgãos devem estar assinados e indicar a comprovação de que o mesmo refere-se ao objeto a ser conveniado, inclusive com a devida indicação nos projetos apresentados.

8- DECLARAÇÃO DE NÃO-SOBREPOSIÇÃO DE USO

- A declaração deverá indicar o nome de todas as vias as quais serão executados os serviços, conforme indicado em projeto e constante no Sistema Sem Papel.



SGRIPAA2024004292DM

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 21 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



9- DECLARAÇÃO DE VIAS FINALIZADAS

- Apresentar declaração do município informando que todas as vias se encontram finalizadas e liberadas para execução dos serviços, ou caso as mesmas ainda se encontrem em fase de andamento/execução dos serviços, o município deverá informar que se compromete com a execução/finalização dos serviços visando a liberação das atividades constantes deste objeto a ser conveniado.

10- MEMORIAL DE VIAS

- Apresentar declaração conforme modelo abaixo, Anexar em arquivo .pdf no campo "Documentos Complementares"

(Timbre da Prefeitura)

MEMORIAL DE VIAS

Objeto: (Descrever o objeto conforme aprovação)

Demanda n.º (descrever o número da demanda)

Segue abaixo, relação de vias para fins de _____ (Iluminação Pública).

Nome da Rua	Início e fim do trecho da rua	Quantidade (unid)
(descrever nome da rua)	(descrever nome das ruas limites)	

Total (unid):

Prefeitura Municipal de _____, aos ____/____/____

Responsável Técnico

CREA / CAU

ART / RRT



SGRIPAA2024004292DM

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 22 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



11- OBSERVAÇÕES GERAIS

- No sistema demandas, os dados/endereço da obra e das fotos devem estar iguais aos documentos técnicos (projeto e orçamento);
- O Responsável Técnico da Portaria deverá assinar toda a documentação técnica;
- Salientamos que, os documentos corrigidos devem ser inseridos (upload) nos seus respectivos campos e o campo de documentação complementar só deve ser utilizado para documentos complementares e não correções;
- Cada documento possui um campo específico para inserção, onde é possível inserir apenas 1 ARQUIVO, portanto caso um documento possua mais de um arquivo, é necessário unificá-los;
- Em campos específicos quando inserido mais de 1 arquivo, o anterior torna-se "sem efeito". Somente o último arquivo é válido;
- O campo "documentação complementar ao plano de trabalho" não é um item obrigatório, e é para ser usado APENAS quando tiver um ou mais documentos complementares, ou seja, que não possua seu campo específico (como exemplo: aprovação da concessionária de energia, etc), caso contrário deve-se deixar o campo sem nenhum arquivo (este campo aceita vários arquivos em separado);
- Caso ocorra alteração do valor da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, atentar-se para revisar e atualizar os valores em todos os campos da demanda no Sistema Sem Papel bem como em todos os documentos (Planilha, Cronograma, Declaração de Reserva, etc);
- Depois de corrigir e incluir todas as alterações acima, clicar em "Restaurar Plano de Trabalho" e na sequência clicar em "Salvar". Depois deste procedimento o valor do Plano de Trabalho será atualizado automaticamente.

A disposição,

Eng. Sérgio Luiz Sabó

(11) 99510-9266

São Paulo, 17 de março de 2024

SÉRGIO LUIZ SABÓ
Engenheiro
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



SGRIPAA2024004292DM

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 23 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: SÉRGIO LUIZ SABÓ - 17/03/2024 às 23:00:27
Documento N°: 065346A3319435 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/065346A3319435>



Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 24 de 37



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]

Coordenadoria de Obras

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 973



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 25 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa para Prestação de serviço para capacitação de serviço de acolhimento, para atender o Departamento de Assistência Social - Casa Abrigo, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência., por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 40 /2024

Número Processo Protocolado: 1627/2024

Publicado em: 10/04/2024

Propostas até: 15/04/2024 às 16:00 hrs

Realização em: 16/04/2024

Objeto: Prestação de serviço para capacitação de serviço de acolhimento, para atender o Departamento de Assistência Social - Casa Abrigo.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br **link:** Licitações/ Dispensa de Licitação

A **Proposta** deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite estabelecido neste aviso.

Esclarecimentos: assistenciasocial@tambau.sp.gov.br **com cópia:** licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19)-36739500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 10 de Abril de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 26 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Elétrica, referente à elaboração de orçamento, memória de cálculo, memorial descritivo e emissão de relatórios de acompanhamento da obra, conforme serviços executados, baseados em projetos já existente de iluminação pública do Loteamento Industrial "Spiga Real" no município de Tambaú, para atender o Departamento de Obras, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 41 /2024

Número Processo Protocolado: 1626/2024

Publicado em: 10/04/2024

Propostas até: 15/04/2024 às 16:00 hrs

Realização em: 16/04/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Elétrica, referente à elaboração de orçamento, memória de cálculo, memorial descritivo e emissão de relatórios de acompanhamento da obra, conforme serviços executados, baseados em projetos já existente de iluminação pública do Loteamento Industrial "Spiga Real" no município de Tambaú.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br link: Licitações/ Dispensa de Licitação

A **Proposta** deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite estabelecido neste aviso.

Esclarecimentos: obras@tambau.sp.gov.br com cópia: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19)-36739500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 10 de Abril de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 27 de 37



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

2.1.Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à prestação de serviço para capacitação de serviço de acolhimento.

2.2.As especificações e os quantitativos do objeto desta Dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

4.DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo qualificar os profissionais com vistas a qualidade, eficiência e eficácia do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do município.

- Promover processo de reflexão sobre o conceito, atribuições, metas e resultados do serviço;
- Contribuir para a operacionalização de um serviço cuidadoso, eficiente e eficaz em sua execução;
- Refletir sobre como trazer e envolver toda a equipe para sua responsabilização e na sua operacionalização do serviço prestado;
- Ética profissional, sigilo das informações dos acolhidos;
- Importância do relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho;
- Importância do papel do educador social na vida do acolhido;
- Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1.DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos). Conforme estabelecido no Decreto Nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 28 de 37



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.2.DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente serviço se dará em função da necessidade de qualificar os profissionais, uma vez que assumirão o trabalho em ambiente de Alta Complexidade – Capacitação Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

Qualificar os profissionais com vistas a qualidade, eficiência e eficácia do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no município.

5.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
1	Capacitação Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. Qualificar os profissionais com vistas a qualidade, eficiência e eficácia do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no município.	Serviço	1	R\$ 10.266,66

5 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1.1As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 05- Dotação Orçamentária: 240 e Fonte 01-239

Aplicação: 510.1230000

Unidade Orçamentária: 01.11.03

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 08.243.102-2.064



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 29 de 37



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.2 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "*vantajoso para a administração pública*" (art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPPs..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPPs;

6PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O presente Termo de Referência tem por objetivo qualificar os profissionais com Vistas a qualidade, eficiência e eficácia do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no município. Promover processo de reflexão sobre o conceito, atribuições, metas e resultados do Serviço; Contribuir para a operacionalização de um serviço cuidadoso, eficiente e eficaz em sua execução; Refletir sobre como trazer e envolver toda a equipe para sua responsabilização e na sua operacionalização do serviço prestado; Ética profissional, sigilo nas informações dos acolhidos; Importância do relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho; Importância do papel do educador social na vida do acolhido; Estatuto da Criança e do Adolescente.

Equipe técnica e trabalhadores sociais envolvidos no serviço de acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, por 16 horas presenciais e 08 horas on-line, orientações realizadas por meios de recursos digitais como: e-mail e WhatsApp.

Cronograma de execução e o conteúdo programático será definido pela Secretaria de Assistência Social. Exposição participativa, dialógica e interativa de acordo com a realidade da equipe, com ênfase na troca de experiência e construção compartilhada de práticas e conhecimento, utilizando-se de técnicas variadas e recursos audiovisuais.

1.1.PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 ENTREGA

Entrega e frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço:
Rua Pará, Nº 59.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 30 de 37



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.3 PAGAMENTO

Dados bancários para pagamento;

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Cons-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 31 de 37



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

tituição Federal. (MODELO – ANEXO)

7.2.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

7.3.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, Serviço de Capacitação, ou que realizou o fornecimento do objeto.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.4.3 A certidão descrita no item 7.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 7.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 32 de 37



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**.

9. DO CONTRATO

9.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para prestação de serviço de acordo com o descrito.

9.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Aquisição de material: Produto dentro do prazo de validade

9.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: assistenciasocial@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: assistenciasocial@tambau.sp.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 33 de 37



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

10.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

10.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

11.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 34 de 37



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência pela falta da entrega constante no item 11.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos da não entrega do item constante na nota de empenho e autorização de fornecimento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.1 As peculiaridades do caso concreto;

11.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 35 de 37



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.3 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 03 de Abril de 2024.

Nathalia da Silva Andrade
Coordenadoria Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 36 de 37



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

TABELA MODELO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Capacitação Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. Qualificar os profissionais com vistas a qualidade, eficiência e eficácia do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no município.	Serviço	1	R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 736

Página 37 de 37



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]